CONTRATO Nº INEX380/2026-FMS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO PROVINIENTE DO CREDENCIAMENTO Nº002/2026.

O **MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, com sede a Rua Alfredo Dutra, nº 01, Bairro Centro, Porto Seguro-Bahia, CEP: 45.810-000 devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ sob o nº 13.635.016/0001-12**, neste ato representado Secretário Municipal de Saúde Srº**CARLOS RENATO DA SILVA ANTUNES** , doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LOTUS SERVIÇOS CONSULTORIA E COMERCIO EIRELI**, inscrita Sob o n° CNPJ: 43.175.780/0001-13, Av. Santos Dumont, N° 1883 – 3° Andar 3 – Sala 325, CEP: 42.702-400, tel.(71) 3512-6137, endereço eletrônico: lotusconsultoria@hotmail.com/ lotus-consultoria@hotmail.com, Ins. Est. 183.859.169 Ins. Mun. 10039572, por intermédio de seu representante legal a Sr.(a) **BRUNA STEFANI DOS SANTOS COSTA**, inscrita no CPF sob o nº 088.973.295-78, habilitado no **Credenciamento nº 002/2026**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa jurídica para prestação de serviços e fornecimento, de acordo com o **Processo Administrativo nº 5.279/2026** que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento nº 002/2026,** bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente termo tem por objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO**, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.

1.2 Detalhamento do Objeto:

ITEM	TIPO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL
.1	UNIDADES DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADOS TIPO SPLIT CAPACIDADES E MARCAS VARIADAS	MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM LAVAGEM DA UNIDADE CONDENSADORA, UTILIZANDO BOMBA DE ALTA PRESSÃO COM ÁGUA E DETERGENTE ADEQUADO, REAPERTO DE CONEXÕES E VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ELETROELETRÔNICO DAS PARTES CONSTANTES DESTE EQUIPAMENTO E DO QUADRO ALIMENTADOR. "- MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM LIMPEZA DE FILTROS E FRENTE PLÁSTICA, RETIRADA E DESMONTAGEM DO EQUIPAMENTO PARA LIMPEZA GERAL DA" UNIDADE EVAPORADORA COM O USO DE BOMBA DE ALTA PRESSÃO UTILIZANDO ÁCIDO FLUORÍDRICO DILUÍDO EM ÁGUA E DETERGENTE ADEQUADO. REAPERTO DE CONEXÕES E VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ELETROELETRÔNICO DAS PARTES CONSTANTES DESTE EQUIPAMENTO E DO QUADRO ALIMENTADOR.	UND	251	R$ 656,56	2	R$ 329.593,12
.2		MANUTENÇÃO CORRETIVA, QUANDO NECESSÁRIA, COM SERVIÇO ELÉTRICO E SERVIÇO DE SOLDA, PARA AR-CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 À 24.000 BTUS.	UND	25	R$ 633,22	1	R$ 15.830,50

.3		MANUTENÇÃO CORRETIVA, QUANDO NECESSÁRIA, COM SERVIÇO ELÉTRICO E SERVIÇO DE SOLDA, PARA AR-CONDICIONADO PISO TETO DE 30.000 À 60.000 BTUS.	UND	0	R$ 0,00	1	R$ 0,00
.4		MANUTENÇÃO CORRETIVA, QUANDO NECESSÁRIA, COM MÃO-DE-OBRA DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS OU RECARGA DE GÁS PARA AR-CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 À 24.000 BTUS.	UND	25	R$ 789,04	1	R$ 19.726,00
.5		MANUTENÇÃO CORRETIVA, QUANDO NECESSÁRIA, COM MÃO-DE-OBRA DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS OU RECARGA DE GÁS PARA AR-CONDICIONADO PISO TETO DE 30.000 À 60.000 BTUS.	UND	0	R$ 0,00	1	R$ 0,00
.6		RETIRADA, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 À 24.000 BTUS COM ATÉ 03 METROS DE LINHAS + MANUTENÇÃO E CARGA DE GÁS.	UND	49	R$ 776,25	1	R$ 38.036,25
.7		RETIRADA, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO PISO TETO DE 33.000 À 60.000 BTUS COM ATÉ 03 METROS DE LINHAS + MANUTENÇÃO E CARGA DE GÁS.	UND	1	R$ 1.195,83	1	R$ 1.195,83
.8		INSTALAÇÃO ADICIONAL DE LINHA PARA AR-CONDICIONADO SPLIT E PISO TETO DE 9.000 Á 24.000 BTUS, METRO LINEAR.	M	13	R$ 553,92	1	R$ 7.200,96
9		INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 24.000 BTUS COM ATÉ 03 METROS DE LINHA + MANUTENÇÃO E CARGA DE GÁS.	UND	24	R$ 1.173,63	1	R$ 28.167,12
.10		INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO PISO TETO DE 30.000 E 60.000 BTUS COM ATÉ 03 METROS DE LINHA + MANUTENÇÃO E CARGA DE GÁS	UND	1	R$ 1.426,68	1	R$ 1.426,68
.11		INSTALAÇÃO ADICIONAL DE LINHA PARA INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT E PISO TETO DE 30.000 À 60.000 BTUS, METRO LINEAR."	M	25	R$ 633,07	1	R$ 15.826,75
.12	**FRIGOBAR, FREEZES E GELADEIRAS**	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, COM LIMPEZA GERAL DO EQUIPAMENTO, REPARO DE CONEXÕES E VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ELETROELETRÔNICO DAS PARTES CONSTANTES. -MANUTENÇÃO CORRETIVA, QUANDO NECESSÁRIA, COM RECOLOCAÇÃO DE CARGA DE GÁS, SERVIÇO DE SOLDA, SERVIÇO ELÉTRICO, MÃO-DE-OBRA DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (CAPACITORES, PROTETOR TÉRMICO)	UND	25	R$ 788,68	1	R$ 19.717,00
.13	**BEBEDOUROS DE COLUNA, BEBEDOUROS INDUSTRIAIS E GELÁGUA.**	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, COM LIMPEZA GERAL DO EQUIPAMENTO, REAPERTO DE CONEXÕES E VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ELETROELETRÔNICO DAS PARTES CONSTANTES. -MANUTENÇÃO CORRETIVA, QUANDO NECESSÁRIA, COM RECOLOCAÇÃO DE CARGA DE GÁS, SERVIÇO DE SOLDA, SERVIÇO ELÉTRICO, MÃO-DE-OBRA DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (CAPACITORES , PROTETOR TÉRMICO)	UND	25	R$ 785,60	1	R$ 19.640,00
							R$ 496.360,21

PEÇAS - 02						
ITEM	**TIPO**	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**UNIDADE**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**

.1	**UNIDADES DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADOS TIPO SPLIT CAPACIDADES E MARCAS VARIADAS**	*CAPACITADORES PARA AR-CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 À 24.000 BTUS.*	*UND*	24	R$ 329,96	R$ 7.919,04
.2		*CAPACITADORES PARA AR-CONDICIONADO PISO TETO DE 30.000 À 60.000 BTUS.*	*UND*	1	R$ 329,00	R$ 329,96
.3		*PROTETOR TÉRMICO PARA AR-CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 À 24.000 BTUS.*	*UND*	24	R$ 250,73	R$ 6.017,52
.4		*PROTETOR TÉRMICO PARA AR-CONDICIONADO PISO TETO DE 30.000 À 60.000 BTUS.*	*UND*	0	R$ 0,00	R$ 0,00
.5		*PLACA ELETRÔNICA PARA AR-CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 À 24.000 BTUS.*	*UND*	25	R$ 362,18	R$ 9.054,50
.6		*PLACA ELETRÔNICA PARA AR-CONDICIONADO PISO TETO DE 30.000 À 60.000 BTUS.*	*UND*	0	R$ 437,74	R$ 0,00
.7		*SENSOR DE TEMPERATURA PARA AR-CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 À 24.000 BTUS.*	*UND*	25	R$ 170,06	R$ 4.251,50
.8		*SENSOR DE TEMPERATURA PARA AR-CONDICIONADO PISO TETO DE 30.000 À 60.000 BTUS.*	*UND*	0	R$ 282,58	R$ 0,00
.9		*SENSOR DE DEGELO PARA AR-CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 À 24.000 BTUS.*	*UND*	25	R$ 123,18	R$ 3.079,50
.10		*SENSOR DE DEGELO PARA AR-CONDICIONADO PISO TETO DE 30.000 À 60.000 BTUS.*	*UND*	0	R$ 0,00	R$ 0,00
.11		*MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR-CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 À 24.000 BTUS.*	*UND*	25	R$ 883,59	R$ 22.089,75
.12		*MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR-CONDICIONADO PISO TETO DE 30.000 À 60.000 BTUS.*	*UND*	0	R$ 1.552,75	R$ 0,00
.13		*UNIDADE CONDENSADOR (SERPENTINA) PARA AR-CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 À 24.000 BTUS.*	*UND*	25	R$ 1.089,72	R$ 27.243,00
.14		*UNIDADE CONDENSADOR (SERPENTINA) PARA AR-CONDICIONADO PISO TETO DE 30.000 À 60.000 BTUS.*	*UND*	0	R$ 0,00	R$ 0,00
.15		*MOTOR COMPRESSOR PARA AR-CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 À 24.000 BTUS.*	*UND*	25	R$ 1.345,44	R$ 33.636,00
.16		*MOTOR COMPRESSOR PARA AR-CONDICIONADO PISO TETO DE 30.000 À 60.000 BTUS.*	*UND*	0	R$ 0,00	R$ 0,00
.17		*MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR-CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 À 24.000 BTUS.*	*UND*	25	R$ 835,82	R$ 20.895,50

.18		*MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR-CONDICIONADO PISO TETO DE 30.000 À 60.000 BTUS.*	*UND*	0	R$ 1.450,39	R$ 0,00
.19		*SUPORTE DE UNIVERSAL PARA AR-CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 E 24.000 BTUS.*	*UND*	25	R$ 183,16	R$ 4.579,00
.20		*SUPORTE DE UNIVERSAL PARA AR-CONDICIONADO PISO TETO DE 30.000 E 60.000 BTUS.*	*UND*	1	R$ 489,85	R$ 489,85
.21		*CONTROLE REMOTO, TIPO SEM FIO, APLICAÇÃO APARELHO AR- CONDICIONADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS UNIVERSAL.*	*UND*	50	R$ 114,48	R$ 5.724,00
.22		*RECARGA DE GÁS.*	*UND*	50	R$ 707,18	R$ 35.359,00
VALOR TOTAL R$ 180.668,12						
VALOR TOTAL LOTES 01+02 R$ 677.028,33						

1.3 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços e fornecimento do objeto, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 002/2026**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

2. DO MODELO DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO

2.1. A prestação do serviço contratado será realizada por execução indireta.

2.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

2.2.2. Os serviços serão prestados de acordo a necessidade da Secretaria demandante ao qual indicarão local para a realização dos mesmos, e deverão ocorrer em dias úteis, com horário de 08:00 às 12:00 e 13:30 às 17:00h.

2.2.3. Início da execução do objeto: Em até **72 (setenta e duas) horas,** contadas da emissão da ordem de serviço.

2.2.4. Quando a execução dos serviços depender do fornecimento de peças de reposição, o prazo previsto no item 8.2.3 somente terá início a partir da confirmação do aceite do orçamento das referidas peças. Os orçamentos deverão ser elaborados pela empresa e devidamente aprovado por servidor deste Município, após a identificação da necessidade de substituição da peça indicada. Para sua composição, deverão ser considerados, no mínimo, 03 (três) preços obtidos no mercado local ou regional, acrescidos de pesquisa em bancos de preços públicos. Deverá ser adotada a média ou a mediana dos valores coletados, utilizando-se aquele que resultar no menor preço, em conformidade com o art. 23, e nos termos das disposições previstas no Termo de Referência.

2.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais qualificados, habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração) e uniformizados, sob a supervisão direta da empresa prestadora dos serviços utilizando-se de ferramentas adequadas, com vista a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes, obedecendo rigorosamente aos procedimentos e materiais recomendados pelos fabricantes, às normas técnicas e legais vigentes determinadas pelos órgãos competentes.

2.4. Todo material utilizado para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como as peças a serem trocadas, devem ser de boa qualidade, utilizando-se das marcas de boa aceitação no mercado.

2.5. As ferramentas, máquinas utilizadas na prestação dos serviços, bem como equipamentos e materiais de consumo

necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.6. A Contratada deverá dispor de meios de comunicação **"Service Desk Virtual"** (onde o atendimento aos usuários é feito de forma totalmente online, através de chats ou sistemas que possibilitem o contato entre cliente "órgão público", empresa prestadora de serviços e profissional de suporte em tempo real) para solicitar e formalizar demandas de "tickets suportes e serviços" no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir das aberturas dos chamados relativos ao objeto desta licitação, que são destinados às Secretarias e Unidades Públicas que abrangem o Município de Porto Seguro – BA.

2.6.1. O Sistema "Service Desk" deve emitir relatórios de todos os chamados e serviços e poderá ser acessado "via web" pelo órgão Gerenciador e pelo prestador dos serviços para o acompanhamento do contrato em questão, bem como, das prioridades de execução de serviços e suportes.

2.6.2. O Contratado deverá disponibilizar o PMOC Online, Plano de Manutenção, Operação e Controle, um controle que deve ser feito para os sistemas de climatização de prédios públicos e privados conforme normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) para o modelo PMOC de ares-condicionados prevista na lei 13.589/18 e Resolução nº 9 da Anvisa. O documento deve conter informações importantes, como os dados da edificação, a periodicidade das manutenções e diversos outros pontos conforme contrato em anexo ao edital.

2.6.3. A Contratada deverá dispor à Contratante "no mínimo" 03 (três) equipes técnicas, cada uma com 02 (duas) pessoas capacitadas para os atendimentos das demandas de suportes e serviços que abrangem as Secretarias Municipais.

2.6.4. Os reparos de pequena monta deverão ser realizados in loco. No caso de absoluta necessidade de remoção do equipamento ou de seus componentes, tal deslocamento será de responsabilidade financeira da contratada, que deverá contar com oficina ou estabelecimento próprio, localizado no Município de Porto Seguro/BA, e devidamente adequado para a execução dos consertos. Quando a manutenção corretiva não puder ser realizada nas dependências da contratante, os equipamentos ou componentes poderão ser removidos para o centro de atendimento da contratada, observadas as seguintes condições:

- Parecer técnico da Contratada justificando a necessidade de remoção do equipamento ou componentes, contendo a data prevista para a sua devolução no endereço de origem da Contratante e o responsável pela sua retirada;
- Documento contendo aprovação do responsável técnico pelo equipamento (Patrimônio);
- Autorização expressa do Gestor do contrato;
- Atendimento aos procedimentos legais de saída de bens permanentes definidos pelo Município;
- Acondicionamento em embalagem e transporte adequados, seguros, rápidos e eficazes por conta, ônus e responsabilidade da Contratada (ida-volta);
- Assinatura de um termo de retirada/guarda do equipamento, em que a Contratada se responsabiliza pela guarda e por todos os danos e avarias a que der causa no equipamento.
- O prazo para a execução dos serviços deverá ser de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Chamado/Ordem de Serviço;

2.7. A Contratada deverá fornecer, sem custo adicional para a Contratante, durante a execução contratual.

2.7.1. Material de reposição, tais como: fusíveis, parafusos, buchas, terminais elétricos, porcas, arruelas etc;

2.7.2. Material necessário à instalação ou remanejamento dos aparelhos: cabos elétricos;

2.7.3. Linha frigorígena com cabo PP e tubulação de cobre isolada; dreno em PVC até a altura do piso;

2.7.4. Carga de gás R22, R410 ou R32, caso necessário;

2.7.5. Eletrodutos, abertura e fechamento de vãos de alvenaria, ou forro e arremates em pintura, quando necessário;

2.7.6. Recuperação ou troca de tubulação e água, vidros, rede elétrica entre outros componentes dos prédios em caso de dano ou quebra acidental durante a prestação de serviço;

2.7.7. Material de consumo e de limpeza destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como: álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, esponjas de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, produtos antiferrugem, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC,

epóxi, colas tipo Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares, e quaisquer outros necessários a execução do serviço;

2.7.8. Ferramentas e acessórios: escada; serras; furadeira; maçarico; equipamentos de medição; equipamentos de solda e corte; bomba de vácuo; e mala de ferramentas adequadas para manutenção, instalação ou remanejamento de aparelhos de ar condicionado; andaime (próprio ou alugado), balancins, cadeirinhas suspensas e outros equipamentos dessa natureza;

2.7.9. Peças e insumos: tubos de cobre, isolação térmica, terminais de conexão, cabo PP, plugue macho para ligação do aparelho na tomada (10A ou 20A, quando necessário), suporte do condensador, mangueira cristal (dreno);

2.7.10. Equipamentos de Proteção Individual - EPIs: Botina de segurança, sem biqueira de aço, com solado de borracha vulcanizada; Capacete de segurança; Luva de raspa de couro com cano curto; óculos de segurança com proteção lateral; protetor auricular de ruídos; espuma com cordão plástico tipo plug de inserção

2.8. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá observar:

2.8.1. A utilização do gás ecológico R-410A, para os aparelhos compatíveis com este produto, visando, desta forma, atender os critérios de sustentabilidade estabelecidos pela Instrução Normativa Nº 01 de 19 de janeiro de 2010 da SLTI/MPOG;

2.8.2. A utilização do gás ecológico R32, para os aparelhos compatíveis com este produto, de acordo com a ABNT NBR 14725: 2023;

2.8.3. A destinação ambientalmente adequada de todos os materiais, embalagens e equipamentos que forem utilizados na prestação de serviços, inclusive as pilhas e/ou baterias usadas ou inservíveis;

2.8.4. A utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

2.8.5. A utilização de produtos de limpeza, fungicidas e bactericidas biodegradáveis e não corrosivos;

2.8.6. A realização dos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDOs), abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, de acordo com o disposto na Resolução CONAMA n° 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, no 5, de 14 de fevereiro de 2018.

2.9. A Contratada deverá executar minimamente, as seguintes tarefas básicas, efetuando correções quando necessário (rol exemplificativo):

2.9.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA COMPREENDE:

- Revisão completa dos equipamentos;
- Limpeza geral dos equipamentos, com a verificação e eliminação de todo o tipo de sujeira, poeira, danos, ferrugem e corrosão no gabinete, na moldura de serpentina e na bandeja, incluindo a lavagem das serpentinas e bandejas com remoção de fungos, do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos, eliminando os pontos de oxidação, com posterior pintura das peças trabalhadas;
- Limpeza da frente plástica, da parte frontal do evaporador, parte externa do condensador, com verificação do seu estado de conservação;
- Limpeza do filtro de ar, verificando e eliminando possíveis frestas;
- Limpeza/lavagem (quando recuperável) ou substituição (quando descartável) do elemento filtrante (fibras de nylon aglutinadas e resina sintética ou espuma de poliuretano). No caso de limpeza/lavagem, deve-se utilizar os meios e substâncias mais adequados, como exemplo: por imersão em solução de água morna e sabão neutro, enxaguando-o em água corrente e secando-o bastante antes de recolocá-lo no aparelho;
- Limpeza e lubrificação (quando exigido) de buchas, mancais, eixo do motor do ventilador, hélice do ventilador, serpentinas do evaporador e condensador;
- Limpeza de condensadores e evaporadores, com lavagem completa do sistema de aletamento e tubos, utilizando-se produtos químicos decapante, de forma a eliminar a oxidação superficial das aletas e serpentinas;

- Fornecimento e substituição de bobina solenoide;
- Fornecimento e substituição de controle remoto, quando necessária a substituição deverá ser pelo modelo universal, com pilhas ou baterias inclusas;
- Fornecimento e substituição de gabinete; Fornecimento e substituição de filtro de ar;
- Fornecimento e substituição de plug macho branco 20A 2P+T NBR14136;
- Fornecimento e substituição do suporte da condensadora ou evaporadora, incluindo também buchas e parafusos e demais materiais necessários;
- Recuperação dos revestimentos protetores e pintura do chassi do equipamento com tinta à base de alcatrão e hulha, de forma a preservar o seu estado original, quando necessário; Correção, se necessário, da posição de drenos, dutos e mangueiras que drenam a água expelida pelos equipamentos de ar condicionado, com o fornecimento dos materiais necessários;
- Recondicionamentos do chassi, compressor e motor do ventilador;
- Outros serviços que devam ser executados para colocar equipamentos em operatividade.

2.9.2.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (GELADEIRA, FREEZER, BEBEDOURO ETC):

- Realização de testes de funcionamento nos equipamentos, procedendo com a imediata recuperação dos aparelhos que se encontram fora de funcionamento;
- Fornecimento e substituição de peças ou componentes danificados por itens novos, genuínos ou originais, conforme o tipo, modelo e marca do equipamento a ser reparado, mantendo-se as mesmas características e especificações técnicas dos equipamentos, não podendo se valer, em nenhuma hipótese, de peças remanufaturadas, recondicionadas ou recuperadas;
- Fornecimento e substituição, quando necessário, de borrachas de vedação das portas, motores, termostato, chave liga/desliga, regulador de temperatura, compressor, tubo conectivo, placas e sensores, filtros, resistências, fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, entre outras peças e componentes necessários à perfeita execução do serviço;
- Fornecimento e substituição de sifões, mangueiras, engates, torneiras, ralos, drenos, filtros e demais peças e componentes para bebedouros;
- Correção de vazamentos de gás, com o fornecimento e reposição da carga de gás refrigerante próprio ao equipamento;
- Fornecimento e substituição ou complemento de óleo mineral e/ou do óleo lubrificante; Medição e teste de termostato, corrente e tensão, isolamento dos compressores/motores, relés, rendimento frigorígeno, temperatura, expansão, válvulas, estanqueidade da rede frigorígina etc;
- Realização de reparos elétricos, apertos e limpeza de oxidações, substituindo as partes (peças ou componentes) avariadas, oxidadas ou desgastadas;
- Realização de solda, vedações na tubulação e aparelho, desmontagem e montagem de motor/compressor;
- Realização de higienização externa e interna dos componentes e peças dos equipamentos; Fornecimento de graxas, solventes, produtos químicos e de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, zarcão, vaselina, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gases freon, materiais e produtos de limpeza em geral;
- Outros serviços que devam ser executados para colocar equipamentos em operatividade.

2.10. DAS PEÇAS:

2.10.1. As peças utilizadas deverão ser originais, novas, de primeiro uso e compatíveis com os equipamentos instalados e entregues com o termo de garantia do fabricante. A Contratada deverá utilizar somente peças, materiais ou acessórios recomendados ou autorizados pelo fabricante, não podendo valer-se de materiais recondicionados ou recuperados, salvo em situações de falta de serviços no mercado devidamente justificado pela Contratada e autorizado pela Contratante.

2.10.2. A substituição de peças e componentes dos aparelhos somente ocorrerá mediante prévia e expressa autorização da Contratante, que se dará, obrigatoriamente, a partir da apresentação e envio formal pela Contratada dos itens necessários. Os orçamentos apresentados serão analisados pelo Fiscal/Gestor do contrato, que procederá com a avaliação da compatibilidade de preço, devendo ser autorizado o orçamento. Caso seja verificado preço acima do valor de mercado, a qualquer momento, a Contratante poderá abrir diligência para apuração do melhor preço, através de comparação com demais tabelas de mercado, informando à Contratada o valor encontrado para aquisição;

2.10.3. Anteriormente à substituição de peças e componentes, deverá ser emitido parecer pela Contratada sobre a viabilidade técnica e econômica da realização dos reparos necessários ao pleno funcionamento do equipamento avariado. O parecer deverá ser entregue ao Fiscal/Gestor do contrato, que analisará a conveniência ou não da execução da substituição da peça em comparação ao valor do bem a ser reparado;

2.10.4. A substituição das peças e componentes deverá ser efetuada com peças originais, de primeiro uso e genuínas, não recondicionadas, recomendadas pelo fabricante e por normas técnicas vigentes, devendo ser acompanhadas da Nota Fiscal de aquisição e sendo garantidas à Contratante as mesmas garantias concedidas pelo fabricante das peças substituídas, cabendo à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos;

2.10.5. Somente se comprovada a inexistência de peças originais no mercado, a Contratada poderá utilizar peças similares equivalentes, sendo estas novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do aparelho. A substituição e utilização de peças similares deverá ser formalmente justificada e solicitada por meio de parecer da Contratada encaminhado ao Fiscal/gestor do contrato;

2.10.6. Fica subentendida a alternativa "peça similar equivalente" para todos os materiais ou equipamentos identificados nesta especificação técnica através de determinada marca, tipo, modelo, referência ou fabricante. Diz-se que dois materiais ou equipamentos apresentam similaridade se desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características técnicas especificadas nesta especificação técnica;

2.10.7. Todas as peças e componentes, quando substituídos, deverão ser entregues ao Fiscal /gestor do contrato após o conserto do equipamento;

2.10.8. No caso de constatação de defeito ou mau funcionamento das peças aplicadas ou dos serviços realizados, a Contratada fica obrigada a realizar a correção do serviço, com a substituição do item falho, sem ônus para a Contratante, ficando estipulado o prazo máximo para o início dos trabalhos de correção em 02 (dois) dias úteis, e o prazo para a conclusão será o mesmo inicialmente estabelecido;

2.11. DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO:

2.11.1. A Instalação consiste em colocar o aparelho no local indicado pela administração de forma que o mesmo, após instalação concluída, esteja em seu perfeito funcionamento, de conformidade com as normas do fabricante e legislação vigente, sendo mantida a garantia dos serviços executados durante a vigência da contratação. Quando os serviços houver a necessidade da remoção de móveis, estes deverão ser recolocados em seus respectivos locais, bem como a limpeza de toda e qualquer sujeira provocada pela instalação.

2.11.2. A Desinstalação consiste em retirar o aparelho do local indicado pela administração mantendo seu perfeito funcionamento, de conformidade com as normas do fabricante e legislação vigente. Quando os serviços houver a necessidade da remoção de móveis, estes deverão ser recolocados em seus respectivos locais, bem como a limpeza de toda e qualquer sujeira provocada pela desinstalação deverá ser removida:

- Os serviços de instalação compreendem a colocação do aparelho de ar condicionado novo ou usado em local determinado pela Contratante, com fornecimento de todos os insumos e mão de obra necessários para a realização do serviço, atendendo, no mínimo, sem custos adicionais para a Contratante (rol não taxativo):
- Fixação das unidades evaporadora e condensadora em suportes apropriados, passagem da tubulação frigorígena de cobre com proteção térmica e dreno em PVC até o piso; cabos de comando e interconexão das peças, incluindo todo o material e mão de obra necessários, tais como: aplicação de gás, tubulações, mão francesa (quando necessário), parafusos

e buchas, instalações elétricas e demais adaptações técnicas que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

- Utilização de silicone e prensa cabos para a vedação final de todas as interligações necessárias, de forma a preservar a total estanqueidade dos gabinetes;
- Utilização de espuma elastomérica de espessura mínima de 09 mm, constituído de uma estrutura de células fechadas, resistente ao fogo, condutividade mínima de 0,035w/m.k à 0ºC e resistência a difusão de vapor d'água maior ou igual a 7000, para o isolamento térmico flexível das linhas de líquido e gás;
- Utilização de tubos de PVC para as passagens da tubulação através das paredes de alvenaria, evitando o contato direto do cobre com a argamassa de cimento/cal, o que poderia provocar a perfuração das paredes da tubulação frigorígena, prevenindo a formação de oxidação no interior dos tubos de cobre;
- Realização de todas as intervenções necessárias em alvenaria como furação, reboco, acabamento e pintura. Os furos necessários devem ser executados na alvenaria e não nos elementos da estrutura de concreto armado (vigas, lajes e pilares). Os locais onde foram feitas aberturas para a passagem da tubulação e conexão dos equipamentos à rede elétrica deverão ser preenchidos com argamassa de cimento e areia ou gesso e pintado, a fim de preencherem os rasgos e furos expostos;
- Realização da instalação elétrica do equipamento e da correta instalação do dreno, se o local da instalação não possuir, sem custos adicionais para a Contratante, não sendo admitido, em hipótese alguma, aparelhos gotejando em calçadas etc, além de tubos e fios aparentes;
- Realização de testes de funcionamento e de estanqueidade, procedendo com o reparo em caso de necessidade;
- Verificação de vibrações, vazamentos, ruídos e obstrução na mangueira do dreno, procedendo com o reparo em caso de necessidade;
- Fornecimento e instalação de plugue macho (10A ou 20A) para ligação da evaporadora na tomada, quando necessário;
- Remoção e destinação adequada de todos os resíduos decorrentes do processo de instalação, a fim de se entregar o local de instalação em perfeito estado de limpeza e conservação;
- Outros serviços que devam ser executados para colocar equipamentos em operatividade.

2.12. DOS SERVIÇOS DE REMANEJAMENTO:

- Retirada do evaporador e do condensador do equipamento, os quais deverão ser colocados em local designado pelo fiscal do contrato;
- Recomposição do telhado e sua vedação, quando necessário, de forma a não permitir infiltração;
- Desmontagem e montagem de forro, onde houver necessidade;
- Retirada da tubulação frigogênica de cobre e dos suportes e conexões, quando houver necessidade.
- Fixação das unidades evaporadora e condensadora em suportes apropriados, passagem da tubulação frigorígena de cobre com proteção térmica e dreno em PVC; cabos de comando e interconexão das peças, incluindo todo o material e mão de obra necessários, tais como: aplicação de gás, tubulações, mão francesa (quando necessário), parafusos e buchas, instalações elétricas e demais adaptações técnicas que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- Utilização de silicone e prensa cabos para a vedação final de todas as interligações necessárias, de forma a preservar a total estanqueidade dos gabinetes;
- Utilização de espuma elastomérica de espessura mínima de 09 mm, constituído de uma estrutura de células fechadas, resistente ao fogo, condutividade de 0,035w/m.k à 0ºC e resistência a difusão de vapor d'água maior ou igual a 7000, para o isolamento térmico flexível das linhas de líquido e gás;
- Utilização de tubos de PVC para as passagens da tubulação através das paredes de alvenaria, evitando o contato direto do cobre com a argamassa de cimento/cal, o que poderia provocar a perfuração das paredes da tubulação frigorígena, prevenindo a formação de oxidação no interior dos tubos de cobre;

- Realização de todas as intervenções necessárias em alvenaria como furação, reboco, acabamento e pintura. Os furos necessários devem ser executados na alvenaria e não nos elementos da estrutura de concreto armado (vigas, lajes e pilares). Os locais onde foram feitas aberturas para a passagem da tubulação e conexão dos equipamentos à rede elétrica deverão ser preenchidos com argamassa de cimento e areia ou gesso e pintado, a fim de preencherem os rasgos e furos expostos;
- Realização da instalação elétrica do equipamento e da correta instalação do dreno, se o local da instalação não possuir, sem custos adicionais para a Contratante, não sendo admitido, em hipótese alguma, aparelhos gotejando em calçadas, além de tubos e fios aparentes;
- Realização de testes de funcionamento e de estanqueidade, procedendo com o reparo em caso de necessidade;
- Verificação de vibrações, vazamentos, ruídos e obstrução na mangueira do dreno, procedendo com o reparo em caso de necessidade;
- Fornecimento e instalação de plugue macho (10A ou 20A) para ligação da evaporadora na tomada, quando necessário;
- Remoção e destinação adequada de todos os resíduos decorrentes do processo de instalação, a fim de se entregar o local de instalação em perfeito estado de limpeza e conservação;
- Outros serviços que devam ser executados para colocar equipamentos em operatividade.

2.13. DO RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA E DA GARANTIA:

2.13.1. Sempre que realizar serviços, a empresa CONTRATADA deverá elaborar Relatório mensal dos serviços prestados, entregando cópia ao fiscal do contrato, em que deverá constar:

a) Descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas e orçamento, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;

b) A garantia dos serviços de mão de obra, que não poderão ser inferiores a 90 (noventa) dias.

2.13.2. A contagem dos prazos acima inicia-se a partir da conclusão do serviço ou da substituição da peça;

2.13.3. Caso o equipamento volte a apresentar problema dentro do prazo de garantia acima (tanto da peça quanto da mão de obra), a mão de obra e peças/componentes trocadas para correção não poderão ser cobradas novamente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da pessoa física ou jurídica contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor designado posteriormente via portaria expedida pela, Secretaria Municipal de Educação ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

3.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

3.14. O gestor do contrato, será designado posteriormente via portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

3.15. O credenciado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

3.16. O credenciado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E REAJUSTE

4.1 O credenciado obriga-se a prestar os serviços e/ou fornecer o objeto, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de **R$ 667.028,33 (seiscentos e sessenta e sete reais, vinte e oito reais e trinta e três centavos)**, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

4.2 Os pagamentos dos serviços prestados e/ou fornecimento do objeto, deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados no **BANCO BRASIL 001 CONTA CORRENTE 75.485-4 AGENCIA: 1532-6, em nome da CONTRATADA.**

4.3 A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Porto Seguro/BA

4.4 Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

4.5 Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

4.6 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado do orçamento.

4.7 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.8 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.9 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.10 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.11 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.13 O reajuste será realizado por apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA– DA AVALIAÇÃO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

5.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Credenciado:

5.2 Não produzir os resultados acordados, conforme indicadores de qualidade e metas estabelecidas;

5.3 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade técnica e ética mínima exigida, os serviços contratados, em desacordo com o Termo de Referência, protocolos clínicos ou legislação pertinente; ou

5.4 Deixar de disponibilizar a estrutura física adequada, os equipamentos ou os materiais exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada, comprometendo o funcionamento dos veículos

5.5 Do Recebimento

5.1.1. As medições serão realizadas mensalmente através da análise do **PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle,** que deverá ser atualizado e apresentado mensalmente pela CONTRATADA ao fiscal do contrato, com a descrição de todos os serviços realizados.

5.1.2. A contratada deverá apresentar, **mensalmente**, como condição ao aceite dos serviços e liberação de pagamento o **relatório dos serviços prestados,** conforme exigido no **item 8.16** do Termo de Referência.

5.1.3. A contratada deverá emitir Nota Fiscal somente após medição e aceite dos serviços pela fiscalização, que autorizará a emissão de Nota Fiscal por parte da contratada. Essa deverá ser encaminhada juntamente com as certidões negativas vigentes da empresa.

5.1.4. Como condição para liberação da primeira parcela, a contratada deve apresentar:

a) O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, cronograma de execução de serviços, as periodicidades de cada serviço a ser executado, atendendo ao apresentado neste Termo de Referência, bem como as especificações constantes na legislação e normas vigentes.

5.1.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.1.7. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados,

cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

5.1.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.1.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.1.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.1.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. Liquidação

5.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.5. A Administração deverá:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.3. Prazo de pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta dias) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.4. Forma de pagamento

5.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4.2. A contratada deverá discriminar as despesas com serviços de terceirização de mão de obra, a nota fiscal deverá estar acompanhada de uma planilha discriminando, de forma individualizada, o item, a descrição, os valores e respectivos percentuais dos insumos e da mão de obra, de conformidade com as cláusulas constantes no Contrato, cuja inobservância implicará na apropriação, pelo Tribunal de Contas, do total da despesa como sendo de pessoal, conforme art. 1° da Orientação Normativa - IN 02/2018, art. 4º, §3º, alínea "h" da Resolução nº 1.060/2005 do TCM/BA, Resolução nº 1.323/2013 TCM/BA, art. 13, inciso XI da Resolução TCM/BA nº 1379/2018 e a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

5.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.5. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

5.4.6. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

5.4.7. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

5.4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento

ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.10. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

5.4.11. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

5.4.12. O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.2. As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Porto Seguro/BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

SECRETARIA	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE	VALOR
SAÚDE	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	2028	15.001.002	3.3.90.39.00	R$ 30.774,33
SAÚDE	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	2036	15.001.002	3.3.90.39.00	R$ 62.690,29
SAÚDE	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA REDE DA ATENÇÃO BÁSICA	2037	15.001.002	3.3.90.39.00	R$ 132.478,54
SAÚDE	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA REDE DA ATENÇÃO BÁSICA	2037	1600	3.3.90.39.00	R$ 132.478,54
SAÚDE	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	2007	1600	3.3.90.39.00	R$ 86.465,95
SAÚDE	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	2007	15.001.002	3.3.90.39.00	R$ 51.472,55
					R$ 496.360,21
SECRET	**PROGRAMA**	**PROJ/ATIV**	**FONTE**	**ELEMENTO**	**VALOR**
SAÚDE	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	2028	15.001.002	3.3.90.30.00	R$ 25.763,27
SAÚDE	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	2036	15.001.002	3.3.90.30.00	R$ 26.504,01
SAÚDE	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	2007	1600	3.3.90.30.00	R$ 21.481,44
SAÚDE	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA REDE DA ATENÇÃO BÁSICA	2037	15.001.002	3.3.90.30.00	R$ 32.719,00
SAÚDE	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	2007	15.001.002	3.3.90.30.00	R$ 39.060,45
SAÚDE	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA REDE DA ATENÇÃO BÁSICA	2037	1600	3.3.90.30.00	R$ 35.139,95
					R$ 180.668,12
VALOR TOTAL R$ 667.028,33					

6.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. A CREDENCIANTE obriga-se a:

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.5. Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção e certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.6. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;

7.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por dano causado a terceiros decorrentes de ato da mesma, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADA

8.1. A CREDENCIADA obriga-se a:

8.2. Manter, durante todo o período em que estiver credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.3. Executar os serviços e fornecer peças em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

8.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6. Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a prefeita prestação dos serviços;

8.7. Manter-se regular junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria;

8.8. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;

8.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

8.11. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas;

8.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
8.14. Observar a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, e todas as normas legais aplicáveis ao objeto da presente contratação;
8.15. Manter a devida comunicação com o Fiscal do Contrato acerca das ocorrências relativas a eventuais afastamentos, faltas ou qualquer irregularidade verificada;
8.16. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;
8.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
8.18. Enviar ao Fiscal do contrato, mensalmente, a nota fiscal dos serviços prestados, cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais legais que envolverem os profissionais contratados, sob pena de retenção de pagamento até a devida comprovação dos recolhimentos;
8.19. Zelar pelo mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, e inovações que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe tenham sido confiados em razão desta contratação, sendo eles de interesse do Contratante, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar para quaisquer finalidades ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei;
8.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.21. Fornecer o material necessário para a manutenção/instalação e dispor de todas as ferramentas e equipamentos essenciais para a correta execução dos serviços prestados;
8.22. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
8.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
8.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
8.25. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
8.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
8.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
8.28. Cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
8.29. Apresentar relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
8.30. Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade;
8.31. Aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.

8.32.

9. CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

9.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços executados (manutenções preventivas e corretivas ou instalações e remanejamentos de aparelhos de ar-condicionado), terão garantia mínima de 90 dias. Enquanto as peças e acessórios originais substituídos deverão ter garantia mínima de 6 (seis) meses ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior. A garantia será contada a partir do primeiro dia útil subsequente à data da comprovação de execução do serviço pelo Fiscal.

12.2. A contagem dos prazos acima inicia-se a partir da conclusão do serviço ou da substituição da peça;

12.3. Caso o equipamento volte a apresentar problema dentro do prazo de garantia acima (tanto da peça quanto da mão de obra), a mão de obra e peças/componentes trocadas para correção não poderão ser cobradas novamente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– PENALIDADES E SANÇÕES

14.1. Penalidades

14.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.4. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.2. Sanções

14.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Porto Seguro/BA, poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

14.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Porto Seguro/BA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

14.2.3. advertência;

14.2.4. multa;

14.2.5. impedimento de licitar e contratar;

14.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.2.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.2.8. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.2.9. as peculiaridades do caso concreto;

14.2.10. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.2.11. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.2.12. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.13. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

14.2.14. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.2.15. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.2.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.17. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

15.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

15.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

15.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

15.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

15.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

15.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Seguro/BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

15.8. E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Porto Seguro – Bahia, 16 de SETEMBRO de 2026.

CARLOS RENATO DA SILVA ANTUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNA STEFANI DOS SANTOS COSTA
Data: 16/09/2026 13:44:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BRUNA STEFANI DOS SANTOS COSTA
LOTUS SERVIÇOS CONSULTORIA E COMERCIO EIRELI
CONTRATADA